

CADERNO DE ESTUDOS II

CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL DE PROFESSORES EFETIVOS

CONHECIMENTOS GERAIS -ÁREA EDUCAÇÃO

PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA

SÃO JOSE, AGOSTO DE 2017.

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO: IPET

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS GERAIS - EDUCAÇÃO

Resumo LDB Lei 9394/96 atualizada01
A Lei n.º 9394/9601
RESOLUÇÃO N° 4, DE 13 DE JULHO DE 201003
Proposta curricular de Santa Catarina: formação integral na educação básica. Florianópolis: SED, 2014, p. 23-9011
·
O Caráter Ideológico da Educação Básica e a Proposta Curricular de Santa Catarina19
Proposta Curricular de Santa Catarina: aproximações com a filosofia aristotélica21
CONCEITOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO INTEGRAL DA
PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATÁRINA25
RESOLUÇÃO Nº 183, de 19 de novembro de 201325
PORTARIA P/189 de 09/02/2017
Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensino-
aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino30
REFERÊNCIAS31

Resumo LDB Lei 9394/96 atualizada.

Tramitação

1988 – Promulgação da Constituição Federal.

1988 a 1991 – Início de discussão do projeto "Jorge Hage" na Câmara.

1992 - Darcy Ribeiro, apoiado por Collor, apresenta outro projeto de LDB no Senado.

1992 a 1993 – Os dois projetos são discutidos ao mesmo tempo no Congresso Nacional.

1993 – O projeto Jorge Hage é aprovado na Câmara e vai para o Senado.

1995 – O projeto é considerado inconstitucional e Darcy Ribeiro reapresenta seu antigo projeto de lei

1996 – Aprovação da lei, em dezembro.

A Lei n.º 9394/96

Art. 1º - educação compreendida como processo de formação humana.

Art. 2º - educação é dever da família e do Estado. Tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 3º - princípios:

Igualdade acesso /permanência v

Liberdade; v

Pluralismo de idéias; v

Tolerância: v

Coexistência - público / privado; v

Gratuidade do ensino público: v

Valorização do profissional v

Gestão democrática;v

Padrão de qualidade; v

Valorização extra-escolar; v

Escola - trabalho - práticas.v

Deveres do Estado (Art. 4º)

- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria:
- II progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; Modificados pela Emenda Constitucional 14/96:
- I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais;
- IV atendimento gratuito em creches e pré-escolas;
- V acesso aos níveis mais elevados do ensino:
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, adequado às suas necessidades e disponibilidades;
- VIII atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares (material, transporte, alimentação e assistência à saúde);
- IX padrões mínimos de qualidade de ensino.

Art. 5º e Art. 6º

Matrícula: é dever dos pais matricular os menores a partir dos 7 anos.v Ensino Fundamental: direito público subjetivo v

Modificado pela lei n.º 11.114/05: MATRÍCULA A PARTIR DOS SEIS ANOS.

- a) Educação Infantil (creche e pré-escola) Municípios
- b) Ensino Fundamental (pelo menos 9 anos) Modificado pela Lei Federal n.º 11.274/06 Prioridade dos municípios com a colaboração do Estado.
- c) Ensino MédioPrioridade dos Estados.



d) Obs: obrigatoriedade restringe-se ao Ensino Fundamental - União deve prestar assistência técnica e financeira.

Gestão democrática: (Art. 12 e 13)

Escolas:

Proposta pedagógica; Cumprimento do calendário;

Docentes:

Recuperação;

Articulação com as famílias;

Informação sobre rendimento;

Comunidade (Art. 14):

Participação na elaboração da proposta pedagógica e nos conselhos escolares.

Autonomia (Art. 15):

Pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Regras de organização da educação básica:

Podem organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não-seriados, com base na idade, etc. (art. 23).

Carga-horária mínima anual: 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Classificação.

Avaliação do aluno: contínua.

Freqüência mínima: 75%

Históricos, declarações, certificados: responsabilidade da escola (art. 24).

Currículo na educação básica:

Valores, direitos e deveres, orientação para o trabalho, desporto. (Art. 26 e 27)v Língua estrangeira: a partir da 5ª série v História e cultura afro-brasileira e africana (Lei nº 10.639/03) v Língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, arte, educação física v Base nacional comum e parte diversificada v

Características dos níveis de ensino:

- a) Educação Infantil: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos); desenvolvimento integral da criança, não existe reprovação. (Art. 29 a 31)
- b) Ensino Fundamental: (mínimo 9 anos) objetivo de desenvolver a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos da família, da solidariedade e tolerância. pelo menos 4 horas de trabalho diário. (Art. 32-4)
- c) Ensino Médio: (mínimo 3 anos) aprofundamento dos estudos tecnologia e preparação para o trabalho. (Art. 35-6)

Características das modalidades de ensino:

Educação de Jovens e Adultos (Art. 37-8) - (EJA – antigo supletivo): cursos e exames. Idade mínima para o Ensino Fundamental 15 anos e para o Ensino Médio 18 anos.

Educação Profissional (Art. 39 a 42) - aptidões para a vida produtiva. Articulação com o ensino regular ou independente de escolaridade.

Educação Especial (Art. 58 a 60) - atendimento aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular (inclusão). Adaptação da escola e do currículo. Integração na vida em sociedade.

Profissionais da educação (Art. 61-67)

Valorização: plano de carreira, concurso público, aperfeiçoamento, piso salarial, progressão, condições de trabalho.v Docentes: formação mínima em nível médio modalidade normal (antigo magistério) e nível superior em licenciatura v Associação entre teoria e prática e aproveitamento de experiências v



Disposições gerais e transitórias:

Até o final da década todos os professores deverão ter nível superior. — Municípios deverão matricular todas as crianças de 6 anos de idade, oferecer EJA, capacitação — Plano Nacional de Educação (aprovado em 2001) — Art. 87. É instituída a Década da Educação: v Ensino à distância (Art. 80) v Educação indígena (Art. 78-9) v

RESOLUÇÃO № 4, DE 13 DE JULHO DE 2010

(*) Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir à democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos: I sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;
- II estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;
- III orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.
- Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.
- (*) Resolução CNE/CEB 4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824.

TÍTULO II REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

- Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:
- I igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;



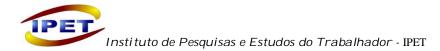
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber:
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV respeito à liberdade e aos direitos;
- V coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII valorização do profissional da educação escolar;
- VIII gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;
- IX garantia de padrão de qualidade;
- X valorização da experiência extraescolar;
- XI vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.
- Art. 6º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

TÍTULO III SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.
- § 1º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.
- § 2º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.
- § 3º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

TÍTULO IV ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL

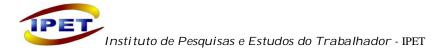
- Art. 8º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.
- Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:
- I revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;
- II consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;
- III foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- IV inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;



- V preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;
- VI compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade; VII integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;
- VIII valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;
- IX realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.
- Art. 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.
- § 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:
- I aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;
- II à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;
- III à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;
- IV aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial CAQi);
- § 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:
- I creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;
- II professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;
- III definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;
- IV pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES

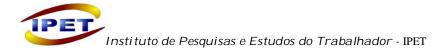
- Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País. Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.
- Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.
- § 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em únicos ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.



- § 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.
- § 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I FORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

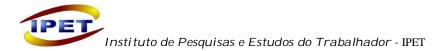
- Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.
- § 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.
- § 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.
- § 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:
- I concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula da escola, mas, igualmente, os espaços de outras escolas e os socioculturais e esportivos recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região:
- II ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;
- III escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem:
- IV compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;
- V organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes), passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;
- VI entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;



- VII estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;
- VIII constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didáticopedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;
- IX adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;
- § 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.
- § 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado. § 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

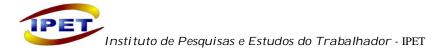
- Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.
- § 1º Integram a base nacional comum nacional: a) a Língua Portuguesa; b) a Matemática; c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música; e) a Educação Física; f) o Ensino Religioso.
- § 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.
- § 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.
- Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.
- § 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.



- § 2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.
- § 3º A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.
- Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.
- Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.
- § 1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.
- § 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 18. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.
- § 1º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao logo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:
- I a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;
- II a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;
- III a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.
- § 2º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.
- Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.
- Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.



CAPÍTULO I ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:
- I a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;
- II o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;
- III o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos. Parágrafo único.

Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

- I de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;
- II de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;
- III de portadores de deficiência limitadora;
- IV de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;
- V de habitantes de zonas rurais;
- VI de indígenas e quilombolas;
- VII de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovem e adulto em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Seção I Educação Infantil

- Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.
- § 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.
- § 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.
- § 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.
- § 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.
- § 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Seção II Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.



Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

- Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:
- I desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- III compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
- Art. 25. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar. Seção III Ensino Médio Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:
- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.
- § 1º O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.
- § 2º A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado.
- § 3º Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.

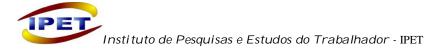
CAPÍTULO II MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

Seção I Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

10



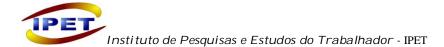
- § 1º Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.
- § 2º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):
- I rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Seção II Educação Especial

- Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.
- § 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
- § 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.
- § 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:
- I o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II a oferta do atendimento educacional especializado;
- III a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas:
- IV a participação da comunidade escolar;
- V a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI a articulação das políticas públicas intersetoriais.

Seção III Educação Profissional e Tecnológica

- Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância
- Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.



- Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:
- I articulada com o Ensino Médio, sob duas formas: a) integrada, na mesma instituição; ou b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;
- II subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
- § 1º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.
- § 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:
- I na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- II em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- III em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.
- § 3º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.
- § 4º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.
- Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. Seção IV Educação Básica do Campo
- Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:
- I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III adequação à natureza do trabalho na zona rural.
- Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante. Seção V Educação Escolar Indígena.



- Art. 37. A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente observado os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.
- Art. 38. Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:
- I suas estruturas sociais;
- II suas práticas socioculturais e religiosas;
- III suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensinoaprendizagem;
- IV suas atividades econômicas:
- V edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

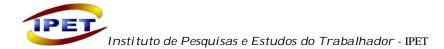
Seção VI Educação a Distância

- Art. 39. A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.
- Art. 40. O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas. Seção VII Educação Escolar Quilombola
- Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem com nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

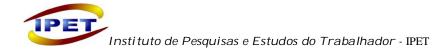
TÍTULO VII ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

CAPÍTULO I O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR



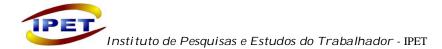
- Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.
- § 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.
- § 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.
- § 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.
- Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social devem contemplar:
- I o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
- II a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar:
- III o perfil real dos sujeitos crianças, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-culturaprofessor-estudante e instituição escolar:
- IV as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
- V a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;
- VI os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);
- VII o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- VIII o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;
- IX as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;
- X a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.



Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político pedagógico, com transparência e responsabilidade. Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

- Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas: I avaliação da aprendizagem; II avaliação institucional interna e externa; III avaliação de redes de Educação Básica. Seção I Avaliação da aprendizagem
- Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.
- § 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.
- § 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.
- § 3º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.
- § 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas. Secão II Promoção, aceleração de estudos e classificação
- Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
- I avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- III possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV aproveitamento de estudos concluídos com êxito;



- V oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.
- Art. 49. A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontra-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.
- Art. 50. A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático pedagógicos.
- Art. 51. As escolas que utilizam organização por série podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados. Seção III Avaliação institucional
- Art. 52. A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

Seção IV Avaliação de redes de Educação Básica

Art. 53. A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

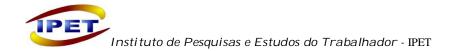
CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

- Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.
- § 1º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

- § 2º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.
- § 3º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:
- I a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
- II a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;
- III a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- IV a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;
- V a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;
- VI a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO IV O PROFESSOR E A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.
- § 1º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:
- a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino:

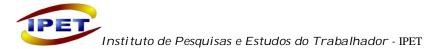


- d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.
- Art. 57. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.
- § 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.
- § 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:
- a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- b) trabalhar cooperativamente em equipe;
- c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.
- Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.
- Art. 59. Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:
- a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;
- b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;
- c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.
- Art. 60. Esta Lei entrará em vigor a partir da vigência de sua data e aprovação.

Proposta curricular de Santa Catarina: formação integral na educação básica. Florianópolis: SED, 2014, p. 23-90

A Proposta Curricular de Santa Catarina de 2014 aponta o direito do sujeito de entrar em contato com as diversas linguagens científicas, artísticas e culturais que circulam na sociedade, nas diferentes esferas e campos do conhecimento, contribuindo para que ele amplie sua visão e compreensão de mundo.

Os processos de aprendizagem devem oferecer um amplo leque de vivências e atividades ao longo de todo o percurso formativo, haja vista, que a realização de uma dada atividade não promove o desenvolvimento de todas as capacidades humanas.



Assim, importa que a escola promova atividades relacionadas a diferentes áreas do conhecimento, bem como a valores éticos, estéticos e político.

Conforme a Proposta, a organização das atividades pedagógicas em sala de aula deve ser concebida de acordo com as peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, conforme o estabelecido nos projetos escolares. Tais definições acerca da organização do percurso formativo, permitem compreender que a efetivação de um processo de formação integral dos sujeitos, está relacionada a uma organização escolar que oportunize à escola ser e fazer aquilo que lhe dá identidade e autoridade para desempenhar a sua função social, não mais concebendo os espaços escolares isoladamente.

A ação pedagógica da escola está ancorada na perspectiva de percurso formativo como unidade, constituindo condição concreta de repensar tempos, espaços e formas de aprendizagem na relação com o desenvolvimento humana, como alternativa que busca superar os atuais limites impostos pelos componentes curriculares no ambiente escolar. A sua elaboração requer conhecer a realidade da comunidade, privilegiando as ações da educação integral. Sua concretização requer espaço físico e condições didáticas que permitam ao sujeito realizar ações de pesquisa, agindo e atuando de forma ativa sobre o objeto estudado.

Planejar e ordenar as ações educativas pressupõe encontrar formas de utilização multifuncionais para espaços que foram historicamente naturalizados em suas funções. Transformar essas noções que a cultura escolar propõe não é tarefa fácil, mas possível. É preciso olhar a escola como um conjunto arquitetônico educativo e reconhecer espaços transformados em pedagógicos afinal, uma educação integral não cabe dentro dos muros da escola.

O caráter formativo da avaliação contempla três etapas: diagnóstico (verificação da aprendizagem), intervenção (retomada do processo formativo) e replanejamento (quando se evidencia insuficiência na aprendizagem). Considerando as três etapas, é fundamental a sistematização, elaboração e apropriação de conhecimentos, na forma de registros, relatos e outros instrumentos como subsídios para a avaliação, sejam elas práticas, teóricas ou lúdicas.

O conselho de classe, enquanto espaço coletivo de avaliação e participação torna-se um espaço coletivo para a tomada de decisões sobre os aspectos do processo de aprendizagem, reelaborando e reformulando-os, sendo de suma importância a participação de todos os sujeitos da comunidade escolar, para a efetivação de uma educação com formação humana integral.

São estratégias fundamentais ao longo do percurso formativo dos sujeitos: a escuta dos interesses e de suas expectativas de aprendizagem, a observação das manifestações, das expressões, representações e relações, além do modo como estes compreendem e ocupam espaços e territórios; a ampliação dos repertórios de conhecimentos relativos aos conceitos das áreas e componentes curriculares eo registro de seus avanços e limitações individuais e do processo coletivo.

Além dos modelos de avaliação de aprendizagem já desenvolvidas no espaço escolar, aparecem, nesse novo contexto, propostas de avaliação institucional e externa de grande escola, como as Prova Brasil, o Programa de Avaliação de Estudantes (PISA) e o Exame Nacional do Ensino Médio. No decorrer da Proposta Curricular de Santa Catarina, há indícios que apontam para o projeto político pedagógico como espaço da avaliação institucional, alicerçada nos procedimentos coletivos da aprendizagem, como o planejamento e o conselho de classe.

O Caráter Ideológico da Educação Básica e a Proposta Curricular de Santa Catarina

O caráter ideológico proposto para a rede pública do Estado de Santa Catarina é expresso no contexto da Proposta Curricular que norteia cada fazer da escola pública catarinense. E não poderia ser diferente. Afinal de forma sucinta pode-se dizer que a ideologia é um instrumento indispensável à definição de estratégias no momento de se materializar escolhas. Numa proposta que deseja apontar um currículo, necessariamente há de estabelecer a que propósitos este currículo deve atender. Logo na fase inicial o documento estabelece claramente estes propósitos:



O processo de atualização da Proposta Curricular orienta-se por três fios condutores que se colocam como desafios no campo educacional: 1) perspectiva de formação integral, referenciada numa concepção multidimensional de sujeito; 2) concepção de percurso formativo visando superar o etapismo escolar e a razão fragmentária que ainda predomina na organização curricular e 3) atenção à concepção de diversidade no reconhecimento das diferentes configurações identitárias e das novas modalidades da educação. (SANTA CATARINA, 2014, p. 20)

Estes três fios condutores são fruto de escolhas e como tal determinam o caminhar da educação básica na rede pública estadual de Santa Catarina. Ao dissecar os termos percebese que estes estão imbuídos de significações, que exigem novas escolhas. Novamente um processo político (não partidário, mas ideológico) que efetivamente estabelece novas definições que culminarão com um caminho (não padrão) de formação escolar.

Pode-se assim afirmar que não há nada mais ideológico do que negar a ideologia. Afinal este é também um caminho possível e tal processo se dá na perspectiva de que o ensino deve apenas operar no campo mecânico/bancário do repasse. Esta é uma opção alinhada a concepções utilitaristas e tecnicistas de ensino, muito conhecidas em nossa história recente. Para não haver conflitos acerca deste contrassenso batizou-se o movimento ideológico utilitário/tecnicista de movimento Escola Sem Partido (ESP). Esta é uma armadilha que apela ao senso comum, pois não resistiria a um debate minimamente argumentativo. Primeiramente é elementar que uma escola pública não haverá de ter partido.

A ausência de ideologias oculta outros propósitos como despolitizar a educação com o intuito de desvinculá-la do contexto social e cultural em que está inserida. No que tange a aspectos da formação integral a Proposta Curricular de Santa Catarina afirma que "como concepção de formação e como projeto educacional, ela forma parte da histórica luta pela emancipação humana" (SANTA CATARINA, 2014, p. 25).

Por emancipação entende-se que se quer inserir no campo atitudinal de crianças e adolescentes, a capacidade de analisar e formar opinião de maneira autônoma. Emancipar tem a ver com liberdade e não apenas de tornar independente. Liberdade relaciona-se diretamente com a responsabilidade de fazer o que é imprescindível a uma vida digna e cidadã. Dignidade e cidadania que tem for relação com a criticidade e com a capacidade de conviver com o diferente.

Portanto, o que o movimento ESP tem por alvo é o pensamento crítico que permite compreender que o tempo os sujeitos presentes são únicos, e que estes devem expressar sua contribuição histórica. Neste aspecto a Proposta Curricular aborda a necessidade de considerar o percurso formativo, como um dos pilares para uma formação básica de qualidade. Assim, "compreender o percurso formativo como um *continuum* que se dá ao longo da vida escolar, tanto quanto ao longo de toda a vida, significa considerar a singularidade dos tempos e dos modos de aprender dos diferentes sujeitos". (SANTA CATARINA, 2014, p. 31).

Outro alvo e a experiência da pluralidade, que depõe claramente contra padronizações ou currículos estanques e imóveis. Como a mobilidade curricular e a ruptura com padronizações requer uma leitura clara da diversidade inerente ao existir humano, não há como fazê-lo sem propósitos (ideologias) definidos. Considerando a educação como um direito de todos, a Proposta Curricular de Santa Catarina doutrina que

A concepção da Educação Básica como direito vem acompanhada de duas outras dimensões, imprescindíveis para sua realização: a ideia de uma educação comum e a ideia do respeito à diferença. O conceito de comum se associa à noção de universal, coadunando com a perspectiva dos aprendizados de saberes válidos para toda e qualquer pessoa, na esteira da noção de patrimônio cultural que merece ser partilhado. Articulado a isso, a noção de diferença também foi incorporada. Nessa direção, ao longo das últimas duas décadas, no Brasil, políticas públicas em educação vêm sendo firmadas com o intuito de reduzir as desigualdades no percurso



educacional entre todos os segmentos sociais. (SANTA CATARINA, 2014, p. 53).

Portanto igualdade e diversidade de associam harmonicamente, considerando que todos devem ter garantidas as mesmas oportunidades para fazer de si, sujeitos únicos. Trata-se de uma educação capaz de produzir biografias únicas num contexto de universalidade de direitos (e oportunidades). A sonegação destes aspectos não significa um ensino sem ideologias, mas alicerçado na concepção exclusiva.

Paulo Freire consolidou este pensamento ao cristalizar a ideia de que o estudante precisa aprender a ler o mundo, para que ao compreende-lo possa se emancipar, ou seja estabelecer críticas que o possam libertar de amarras históricas. Afirma que

É nesse sentido que reinsisto em que *formar* é muito mais do que puramente *treinar* o educando no desempenho de destrezas [...] Daí a crítica permanente presente em mim à malvadeza neoliberal, ao cinismo de sua ideologia fatalista e a sua recusa inflexível ao sonho e à utopia (FREIRE, 1996, p. 15).

A libertação e a crítica alimentam-se da utopia para projetar-se, afinal a utopia é um impossível que desafia o possível. A conformação é senão a consolidação de uma educação que abraça a fatalidade como neutralidade, quando em essência corresponde a uma cruel ideologia de dominação, opressão e usurpação de direitos e oportunidades.

A aprendizagem, segundo a Proposta Curricular de Santa Catarina não pode ser reduzida a um processo de transmissão de conteúdos de caráter técnico e bancário. Ao contrário, há que ser essencialmente um diálogo em que cada sujeito possa conhecer-se e ao seu tempo e contexto histórico. Neste tempo e contexto é imprescindível que experimente, respeite e celebre as diferenças, como símbolo do que há de mais belo.

Assim torna-se visível que não há escola sem ideologia. O que existem são opções ideológicas que transitam entre a inclusão e a exclusão. A Proposta Curricular de Santa Catarina é essencialmente um instrumento de inclusão, sendo por isso impraticável numa eventual escola sem ideologias.

Proposta Curricular de Santa Catarina: aproximações com a filosofia aristotélica

Ao empreender uma reflexão sobre a educação na civilização ocidental, é necessário revisitar as bases desta civilização. Visitando a história da filosofia ocidental, podemos constatar que, os fundamentos estão assentados nos pensamentos de Sócrates, Platão e Aristóteles. A principal contribuição do pensamento de Sócrates (PESSANHA, 1991a), para o tema de nosso estudo, foi o fato de que ao tentarmos decifrar a identidade de Sócrates, somos remetidos a uma autoconsciência de nós mesmos. Este exercício, de autoconhecimento, parece que nos aproxima da concepção de formação integral, presente na versão atualizada da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014). O segundo filósofo é Platão, que inicialmente foi discípulo de Sócrates.

As contribuições de Platão conforme leitura de sua vida e obra (PESSANHA, 1991b), podem ser assim elencadas: primeira, o fato de ter aprendido a desenvolver o hábito de fundamentar qualquer atividade com conceitos claros e seguros; a segunda, pode ser encontrada nos diálogos socráticos escritos por Platão (PESSANHA, 1991b), que são as discussões sobre ética, na intenção de definir determinadas virtude. O que chama atenção, é que nestas tentativas de definições, é possível perceber que as elas são apresentadas de diferentes modos, dando margem a diversas interpretações. Identificamos aqui, uma aproximação entre o pensamento de Platão e o entendimento sobre a formação integral proposta pela PCSC (2014), quando aponta que o conhecimento deve ser construído pelo sujeito a partir do seu entendimento de mundo. O terceiro filósofo é Aristóteles, considerando as leituras feitas do documento em análise e a contribuição do pensamento deste filósofo, é possível identificar com mais detalhes os elementos que contemplam a ideia de educação integral, presente na PCSC (2014).



A concepção de formação integral, presente no documento em questão, coincide com a distinção das formas ou graus de conhecimento propostos por Aristóteles que são a sensação, a percepção, a imaginação, a memória, a linguagem, o raciocínio e a intuição (PESSANHA, 1991c). Selecionamos alguns elementos da PCSC (2014), que conjugados formam a concepção de educação integral, que podem ser discutidos a partir da concepção aristotélica. O primeiro deles é a compreensão de que o conhecimento é "artefato humano produto e produtor da cultura" (PCSC, 2014, p. 26).

Verificamos aqui uma primeira aproximação do documento com o pensamento de Aristóteles (PESSANHA, 1991c), pois é possível abstrair que o conhecimento pode ser formado e aperfeiçoado a partir do acúmulo das informações coletadas pelos diversos graus de conhecimentos, como por exemplo, a memória, a linguagem, o raciocínio e a intuição. O segundo elemento selecionado no documento é "desenvolver percursos formativos mais integrados, complexos e completos" (PCSC, 2014. p. 26).

Ao destacar a importância do desenvolvimento de percursos formativos integrados, o documento aponta para a linguagem, sensação, percepção e memória. Já a complexidade contempla o raciocínio, a imaginação e a intuição. Finalmente, um percurso formativo completo, aponta para todos os graus de conhecimento propostos por Aristóteles (PESSANHA, 1991c).

Os caminhos percorridos pelos educandos, ao longo do tempo em que estiver no ambiente escolar, são muito significativos para sua experiência de construção do conhecimento. Portanto, a reflexão promovida pelo documento em questão, nos remete para a diversidade de graus de conhecimentos propostos por Aristóteles. Práticas Pedagógicas: o trabalho docente para uma formação integral Há certo conflito de ideias quando pesquisamos sobre formação, educação integral e educação em tempo integral. O que muito se encontra é escritos sobre educação em tempo integral, onde o aluno permanece na escola o dia todo, sendo que em um turno tem aulas regulares e no contra turno atividades extraclasse. Mas o que procuramos enfatizar é a formação integral, e esta no balizador documento de atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina. Este aponta para o entendimento de formação integral, como o desenvolvimento das diversas dimensões do indivíduo.

Assim, [a] grande questão em pauta, então, [...] é [...] a (re)configuração da escola e do currículo escolar necessária para sua materialização. Esse, sim, é o grande desafio educacional contemporâneo. A educação integral é, nesse sentido, uma estratégia histórica que visa desenvolver percursos formativos mais integrados, complexos e completos, que considerem a educabilidade humana em sua múltipla dimensionalidade. (PCSC, 2014, p. 26). Atualmente se faz necessário (re)pensar a educação, analisando as ações de ensinar e aprender que se reestabelecem constantemente. Nesta, o professor não é apenas o transmissor de um conhecimento previamente estabelecido. Este último modo de educar nos faz lembrar a educação bancária, assim identificado por Freire; [...] o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (1987, p. 33).

Dessa maneira, o professor não forma o indivíduo com problematizações quanto a concepção do ser ético e moral, pois nessa visão de educação não há saber, há apenas a entrega do conhecimento. Porém, com o processo de transformação que vem acontecendo na sociedade necessita-se que o educador analise sua didática para que forme indivíduos com conhecimentos, sobretudo cidadãos que visam estar em constante processo de busca no seu desenvolvimento pessoal e social.

Segundo Moraes (1995, p. 24) "o educador está chamado e autorizado para intervir em vidas". Portanto, o professor, além do transmitir conhecimento, ensina o conhecimento, visando a autonomia na formação do cidadão. A formação, segundo Hermann (2008, p. 18), como sendo "[...] um trabalho de si mesmo, numa abertura dialética entre a experiência no mundo e um projeto de mundo".



Voltando para a análise da atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina, observamos que a formação do sujeito como um todo, como um ser estético e ético, está fixada em suas páginas. Assim sendo, que a partir de suas experiências o individuo busque meios para transformar o mundo, ou pelo menos a sua comunidade.

Como professor, dizia Freire (2002), devemos refletir e inovar sobre a prática pedagógica primando pelo respeito ao educando. Isso incluindo sua autonomia e seu processo de formação enquanto individuo. Tal exige do professor pensamento crítico sobre o modo de ensinar e o modo de avaliar os seus educandos, visando um caminho em que nosso trabalho seja voltado para os alunos e não apenas para nós mesmos.

Neste contexto, se considera a formação integral do sujeito, visando uma educação conscientizadora, transformadora e dialógica buscando uma integração entre alunos e professores voltados para um processo de construção do conhecimento numa dimensão crítica e criativa. Em um meio produtivo onde todos ensinam e aprendam vinculando às próprias experiências existenciais e origens culturais, há possibilidades de perceberem suas realidades e produzirem conhecimento por meio do diálogo. O diálogo é a base para uma educação que viabiliza, tanto ao educador quanto ao educando, manifestar-se mais criticamente o seu ponto de vista. Caracteriza-se como possibilidade no ensino e na aprendizagem que permite que o educando se torne parte do processo de educação.

Contudo, além da análise pelo próprio educador, é necessário que o Estado ofereça recursos para a formação integral. Podemos observar que na atualização da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina os meios para tal feito estão presentes, dado que, orienta-se por interesses e necessidades de todos os sujeitos, tendo em vista sua formação integral. Nesse sentido, as ações pedagógicas na Educação Básica podem desenvolver nas pessoas potencialidades de ser humano de diferentes naturezas e não apenas determinados aspectos. (PCSC, 2014, p. 34).

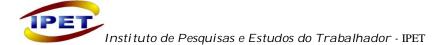
Desse modo, podemos visualizar uma busca pela potencialização do desenvolvimento das habilidades e competências dos alunos, evidenciando assim um aprendizado significativo. Os Saberes e o Fazer Pedagógico do Professor A Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, expõe sobre a necessidade de assegurar o reconhecimento da diversidade humana à formação integral. Frente aos princípios e dimensões pedagógicas apresentadas no mapa conceitual, abaixo, nos desperta interesse imediato os saberes e fazeres do professor. Fonte: Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p.83).

Uma das preocupações constatada em nossas leituras (MORIN, 2002; SIBILIA, 2012), também em nosso cotidiano docente, é quanto a algo que intriga os professores atualmente: não saber o que fazer diante de situações que fogem ao controle. O professor por vezes se sente impotente diante de alguns acontecimentos, como por exemplo, a dispersão dos alunos. 25739 Para a antropóloga Paula Sibilia (2012), existe uma angustia muita grande por parte dos professores quando esses não sabem o que fazer diante situações de incerteza na sala de aula. Será que somos maus professores? Serão eles maus alunos?

Essa angustia ocorrer porque não existe um caminho que garanta o sucesso na educação. No entanto, o fato de não termos um projeto pedagógico que atenda a todas as situações pode nos fazer reconhecer que há possibilidades ou caminhos possíveis de se seguir. Assim, várias diretrizes são possíveis. Inspirações para os Saberes e Fazeres dos Professores O saber e fazer do professor vem sendo discutido por alguns autores, dos quais destacamos Edgar Morin (2002).

A complexidade da educação, priorizada pelo autor, traz sugestões que podem inspirar educadores a redefinir sua posição na escola. Tal é denominada como os sete saberes necessários a educação do futuro:

- 1) as cegueiras do conhecimento: o erro e a ilusão;
- 2) os princípios do conhecimento pertinente;



- 3) ensinar a condição humana;
- 4) ensinar a identidade terrena;
- 5) enfrentar as incertezas;
- 6) ensinar a compreensão e;
- 7) a ética do gênero humano.

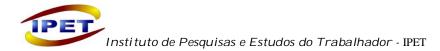
O autor sugere, nos sete saberes, que a educação oportunize uma prática pedagógica voltada aos valores, a ética e um ensino em sua totalidade, visto que, os currículos organizados podem constituir estratégia de superação de processos pedagógicos fragmentários. Almeja que as áreas do conhecimento possam se articular beneficiando os alunos e em consequência, a sociedade.

A atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina reitera a escola como promotora da construção de novas reflexões, valores e mudanças culturais e sociais, promovendo consciência crítica. "Dessa forma, em consonância com os princípios da Educação Ambiental, buscam-se caminhos em que o sujeito conheça e se reconheça como parte integrante do meio no qual está inserido." (PCSC, 2014, p.63). Para Morin (2002, p. 80) "[a] tomada de consciência da incerteza histórica acontece hoje com a destruição do mito do progresso". O progresso se faz necessário e é uma realidade, mas é incerto diante da velocidade e da complexidade de todas as áreas a serem estudadas. A escola pode orientar os alunos que o conhecimento cientifico não é absolutamente pautado na certeza, mas deve ser acompanhado pela ideia das incertezas.

Estamos vivendo incompreensões, inclusive como disputa entre campos de saber. Educar para compreensão humana consiste na missão espiritual de "ensinar a compreensão 25740 entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade". (MORIN, 2002, p. 93). Reconhecemos essa perspectiva na atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina, pois prioriza um currículo que visa a formação integral buscando a emancipação, o desenvolvimento pleno, a cidadania, relações de uns com os outros e com o planeta. Com este, teremos grandes chances dos sujeitos estarem refletindo suas ações e buscando essa compreensão.

Neste sentido, quanto mais o ser humano se conhecer e se integrar consigo mesmo, com o outro e com o coletivo, mais vai ampliando sua visão de condição humana e respeito com seus pares, refletindo sobre sua participação no mundo. Metodologia e Resultados O procedimento técnico da metodologia adotada foi uma pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, desse modo, fizemos uma analise exploratória tendo como objeto de estudo a atualização da Proposta Curricular do estado de Santa Catarina de 2014, tendo como um dos eixos principais a formação integral do sujeito. A pesquisa bibliográfica é realizada através de material já publicado, como: livros, vídeos, documentos, internet e artigos científicos. Procurando, desse modo, conduzir "o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa" (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54). Os resultados alcançados nessa pesquisa bibliográfica, indicam que os níveis de conhecimento apresentados por Aristóteles, contribuem de forma significativa para a compreensão de formação integral. Em nossa leitura da filosofia aristotélica, constatamos que, embora não apareça o termo formação integral, os predicados que constroem esta concepção estão presentes. Em Paulo Freire evidenciamos o respeito pelo saber dos educandos, para torná-lo um cidadão ético e moral, dialogando com o mesmo e buscando potencializar as suas experiências vividas e a sua cultura. Edgar Morin, a partir do pensamento complexo nos traz sugestões através dos sete saberes visando uma educação menos fragmentada, ou seja, contemplando uma educação do indivíduo no seu todo com ética, respeito e responsabilidade.

Partido dos resultados apontados, consideramos interessante uma possível reflexão futura, sobre a pertinência dos atuais programas de formação docente, formatados nas instituições superiores de licenciatura. Parece também, ser relevante repensar, o formato das ações pedagógicas nas escolas. À luz da atualização da PCSC, nos parece que o formato de disciplinas estanques, não condiz com a prerrogativa do entendimento de formação integral. 24



Portanto, sugerimos o aprofundamento deste debate, incluindo a rediscussão do formato dos programas de licenciatura nas universidades e também o modelo de grade curricular deve ser submetido a uma reflexão.

CONCEITOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA

EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO INTEGRAL

Percurso Formativo.

Revisitando os Fundamentos teóricos metodológicos da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina.

Atividades principais do desenvolvimento humano: contribuições para o percurso formativo.

A estruturação do trabalho pedagógico.

Diversidade como Princípio Formativo.

A Diversidade como elemento fundante da atualização curricular.

De que diversidade estamos falando?

Quem são os sujeitos da diversidade?

Princípios da Diversidade e suas dimensões pedagógicas

CONTRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E A FORMAÇÃO INTEGRAL.

Área de Linguagens.

Material na íntegra: http://www.propostacurricular.sed.sc.gov.br/site/?p=arquivo (Materiais disponibilizados pelos professores conteudistas)

RESOLUÇÃO № 183, de 19 de novembro de 2013. Estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar Estadual nº 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2013, por meio do Parecer nº 295, RESOLVE:

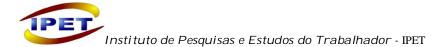
CAPÍTULO I Da Avaliação

Art. 1º A avaliação do processo ensino aprendizagem, de responsabilidade do estabelecimento de ensino, seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

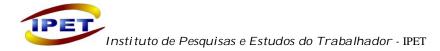
Art. 2º A avaliação do processo ensinoaprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios: I - Aperfeiçoamento do processo ensinoaprendizagem. II - Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

Art. 3º A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

Parágrafo único. O caráter cumulativo não se aplica à avaliação por competências na Educação Profissional.



- Art. 4º A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor da série/ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe. Parágrafo único. Na Educação Profissional, se previsto no Projeto Político Pedagógico da escola, a avaliação de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída pelo orientador de curso ou Conselho de Classe.
- Art. 5º A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico.
- § 10 É facultado ao estabelecimento de ensino proceder ao registro em mais de uma das modalidades previstas no caput deste artigo.
- § 2º O Projeto Político-Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;
- § 3º Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de séries/anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.
- § 4º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas.
- Art. 6º O Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino deverá explicitar a forma do atendimento ao disposto no artigo estabelecendo as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas em cada ano do itinerário formativo dos alunos, bem como especificar instrumentos e critérios para a avaliação e a frequência de sua aplicação, para o alcance dos resultados parciais e finais.
- § 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido no caput do art. 6º, durante os bimestres ou trimestres, antes do registro das notas ou conceitos bimestrais ou trimestrais.
- § 2º Para atribuição de nota ou conceito resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.
- § 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 2º e do § 4º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola.
- § 4º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, em atendimento à Resolução específica deste Conselho.
- § 50 O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.
- Art. 7º Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.
- Art. 8º Cabe a cada estabelecimento de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas e certificados de conclusão de curso, em atendimento à Resolução específica deste Conselho.
- Art. 9º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso na 1ª série/ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.



CAPÍTULO II Da Aceleração de Estudos

- Art. 10 A aceleração de estudos poderá ser realizada sempre que se constatar defasagem na relação idade-série/ano do aluno.
- Art. 11 A aceleração de estudos será oferecida observando as seguintes determinações:
- I ser organizada pelo estabelecimento de ensino, sob responsabilidade do Diretor;
- II ser oferecida, preferencialmente, em horário oposto ao período regular de aula;
- III ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- IV ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.
- § 10 A avaliação da aprendizagem dos alunos que frequentam classes de aceleração de estudos é de responsabilidade dos docentes nelas atuantes, apreciada pelo Conselho de Classe.
- § 20 O estabelecimento de ensino deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos alunos de que trata este artigo.

CAPÍTULO III Do Avanço nos Cursos ou Séries/Anos

- Art. 12 O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem referidas no caput do art. 6º, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.
- Art. 13 A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.
- Art. 14 A avaliação do aluno de que trata o art. 12 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente, designados pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe. Parágrafo único. O estabelecimento de ensino deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no caput deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

CAPÍTULO IV Da Classificação e Reclassificação

- Art. 15 Entende-se por classificação/ reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade-ano de seu itinerário formativo.
- § 10 Para qualquer ano do itinerário formativo, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.
- § 2o A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno, coerente com o estabelecido no caput do art. 6º, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida neste Capítulo.
- § 30 Não poderá ser reclassificado o aluno em dependência de disciplina(s) ou o que estiver reprovado no ano cursado ou na dependência realizada.
- § 4o A eliminação de disciplina(s) isolada(s) é unicamente admitida pela prestação de Exames Supletivos, prerrogativa exclusiva de instituições especialmente credenciadas e autorizadas para este fim pelo órgão competente, não se aplicando aos cursos de ensino regular e cursos de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO V Do Conselho de Classe

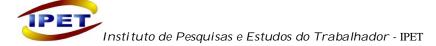
- Art. 16 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos estabelecimentos de ensino e tem sob sua responsabilidade:
- I a avaliação do processo ensinoaprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- iII a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- V apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores:
- VI decidir pela promoção ou retenção dos alunos.
- Art. 17 O Conselho de Classe será composto:
- I pelos professores da turma;
- II pela direção do estabelecimento de ensino ou seu representante;
- III pela equipe pedagógica;
- IV por alunos:
- V por pais ou responsáveis, quando for o caso.
- Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.
- Art. 18 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente ou trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.
- Art. 19 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento de ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.
- Art. 20 Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO VI Da Revisão de Resultados e dos Recursos e sua Tramitação

- Art. 21 Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução, no Projeto Político Pedagógico da escola ou demais normas legais cabe:
- I pedido de revisão do resultado junto ao próprio estabelecimento de ensino;
- II recurso à GERED Gerência Regional de Educação;
- III recurso, em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação.
- Art. 22 Da decisão da Secretaria de Estado da Educação, citada no art. 21, inciso III, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.
- Art. 23 Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 21, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:
- I registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente e:
- II resultado do pedido de revisão junto ao estabelecimento de ensino.
- Parágrafo único A GERED, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto ao estabelecimento de ensino, cópia dos seguintes documentos: 28



- I diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pelo estabelecimento de ensino;
- III plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;
- IV instrumentos avaliativos; V atas das reuniões do Conselho de Classe;
- VI critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.
- Art. 24 O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 21 deverá obedecer aos sequintes prazos:
- I pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pelo estabelecimento de ensino:
- II o estabelecimento de ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão:
- III decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à GERED;
- IV a GERED terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 23, se houver solicitado;
- V o recurso em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da GERED;
- VI a Secretaria de Estado da Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.
- Art. 25 De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 21, bem como do resultado dos recursos de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.
- Art. 26 O recurso de que trata o inciso II do art. 21 e o pedido de reconsideração de que trata o art. 22, poderão ser protocolados na GERED ou enviados pelo correio.
- Art. 27 O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 21 a 25.
- Art. 28 Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório. CAPÍTULO VII Das Disposições Finais
- Art. 29 Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação, deverão adaptar seu Regimento e Projeto Político Pedagógico a esta Resolução, no que couber, com vigência a partir do ano letivo seguinte a sua promulgação. Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, considerando a sua especificidade de organização didático-pedagógica de conformidade com as normas vigentes.
- Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 158/2008/CEE/SC, o Art. 24 da Resolução nº 061/2006/CEE/SC e o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução nº 64/98 CEE/SC e as demais disposições contrárias.
- Art. 31 O mantenedor do estabelecimento de ensino poderá baixar instruções complementares para a sua rede acerca desta Resolução. Art. 32 Esta Resolução entra em vigor no ano seguinte à sua publicação.



PORTARIA P/189 de 09/02/2017

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensinoaprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB 04/2010, a lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e a Resolução nº 183/2013 /Conselho Estadual de Educação, de 19 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação, RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Portaria a partir do ano letivo de 2017, considerando a Resolução CEE/SC 183/2013, sobretudo o previsto nos art. 5° e 6°. Parágrafo único. A unidade escolar deverá fazer constar no seu Projeto Político-Pedagógico/PPP o que prevê a Resolução CEE/SC 183/2013, assim como as designações desta Portaria, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do estudante que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento (replanejamento).

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Portaria, durante os bimestres, antes do registro das notas ou conceitos bimestrais.

§3º Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe e ou no sistema Professor Online, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no sistema ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 4º A sistemática de avaliação e os registros dos resultados no Sistema serão bimestrais.

Art. 5º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será descritivo, no decorrer do ano letivo, e transformado em valores numéricos quando o estudante se transferir, caso seia necessário.



- § 2º Nos primeiros, segundos e quartos anos dos Anos Iniciais do EF será registrada apenas a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará AP (aprovado).
- § 3º Nos terceiros e quintos anos dos Anos Iniciais do EF registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), ao final do último bimestre letivo, com parâmetro para retenção à expressão numérica inferior a seis (6).
- § 4º O registro citado no parágrafo anterior, no terceiro ano, observará a aprendizagem ao longo do primeiro, segundo e terceiro ano; no quinto ano, observará a aprendizagem do quarto e do quinto ano.

Art.6º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional, os alunos que:

- I obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6) em todas as disciplinas;
- II obtiverem a média semestral, no caso dos cursos técnicos subsequentes/concomitantes ofertados nos CEDUPs e EEBs, igual ou superior a 6 (seis) em todas as disciplinas;
- III não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva na Educação Básica e Profissional e, tampouco, na Educação de Jovens e Adultos;
- IV- para efeito de cálculo do resultado de aprovação, deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos bimestres \div 4 > ou = 6 (seis);
- V- ter-se-á como reprovado o aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis).
- Art. 7º O Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem PENOA terá continuidade nos anos subsequentes ao da publicação desta Portaria para atender estudante com defasagem de aprendizagem nas habilidades de leitura, produção textual e cálculo, ao longo das etapas da Educação Básica, a saber:
- a) PENOA Anos Iniciais do EF, para estudante matriculado no 3° e 5° ano que tenha sido retido no ano anterior:
- b) PENOA Anos Finais do EF para estudante matriculado no 6°, 7°, 8° e 9° ano e que tenha sido retido no ano anterior;
- c) PENOA Ensino Médio (EM) para estudante matriculado em qualquer série do EM e que tenha sido retido no ano letivo anterior.
- Art. 8º Fica revogada a Portaria 31/2014. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 4/2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com/docman&view=download&alias=6704-reb004-10-1&category_slug=setembro-2010-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

FREIRE,	Paulo.	Pedagogia	da	autonomia:	saberes	necessários	à	prática	educativa.	25.	ed.
São Paul	o: Paz e	e Terra, 200	2.								
F	Pedago	gia do oprim	nido	. 17. ed. Rio	de Janei	ro: Paz e Teri	a,	1987			

HERMANN, Nadja. Ética: a aprendizagem da arte de viver. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 102, p. 15-32, jan./abr. 2008. Disponível em. Acesso em: 15 jun. 2015.

MORAES, João Francisco Regis de. Ética, autoridade e cidadania. Belo Horizonte: Dois Pontos. V.2, n.23:5-11, Verão/95.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 5 ed. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: UNESCO, 2002

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 25742 SIBILIA, Paula. Redes ou Paredes. A escola em tempos de dispersão. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria P/189 de 09/02/2017.** Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino. Disponível em : http://sed.sc.gov.br/documentos/recursos-humanos-161/concurso-de-ingresso-magisterio-2017

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução n. 183, de 19 de novembro de 2013.** Estabelece diretrizes operacionais para avaliação do processo ensino-aprendizagem. Disponível em:

http://pesquisas.cee.sc.gov.br/docs CEE/Resolucao/2013/Resp183 SED%2000004838 2011 revoga%20a%20resp.158.pdf

SANTA CATARINA. **Proposta curricular de Santa Catarina:** formação integral na educação básica. Florianópolis: SED, 2014, p. 23-90. Disponível em: http://www.propostacurricular.sed.sc.gov.br/site/?p=arquivo

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Proposta Curricular de Santa Catarina: formação integral na educação básica. Florianópolis: 2014. PESSANHA, José A. M. Vida e Obra. In: Sócrates. São Paulo: Nova Cultural, 1991a, p. VXXII. (Coleção Os Pensadores).

_____. Vida e Obra. In: Platão. São Paulo: Nova Cultural, 1991b, p. VII-XXII. (Coleção Os Pensadores).

_____. Vida e Obra. In: Aristóteles I. São Paulo: Nova Cultural, 1991c, p. V-XXII. (Coleção Os Pensadores).

"Aprender é a única coisa que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende"

"Aquele que não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier"

"Não importa o quão devagar você vá desde que você não pare"

"Ter sucesso é falhar repetidamente, mas sem perder o entusiasmo"

"Descobri que quanto mais eu estudo, mais sorte eu pareço ter nas provas"

"É fazendo que se aprende, aquilo que se deve aprender a fazer"

"Nenhum obstáculo é tão grande se sua vontade de vencer for maior"

"Há cinco degraus para se alcançar a sabedoria: Calar, ouvir, lembrar, sair, estudar."

"Comece onde está. Use o que você tem. Faça o que puder."

"O sucesso normalmente vem para quem está ocupado demais para pensar nele"